



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS
e-mail.: licitacao@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão nº 024/2025

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto constante neste Termo de Compromisso, referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do processo epigrafado, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e a conclusão do julgamento realizado na Sessão Pública.

CONTRATANTE: Órgão Público - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº 420, Centro, CEP 37.470-000, São Lourenço/ MG, neste ato representado pela autoridade administrativa competente Sr. Josimar Jorge dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 050.542.076-78.

CONTRATADA: **ALFALAGOS LTDA**, CNPJ nº 05.194.502/0001-14, sediada à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, neste ato representada por **NATANAEL PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 502.690.546-34, RG nº M-4.112.771 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Buriti, nº 74, Floresta, Alfenas/MG.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão nº 024/2025 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS POR MAIOR DESCONTO POR LOTE na forma de licitação compartilhada para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de “A” à “Z” com base no maior percentual de desconto sobre o banco de preços do Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais – TCE MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Integra e se vincula ao presente instrumento, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, bem ainda outras condições de execução do objeto quanto ao prazo, forma e outros critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, como se aqui estivessem transcritos para que possam produzir seus efeitos legais.

2.1.1 – Integra este instrumento - ARP o seu ANEXO ÚNICO onde estão relacionados os itens com seus quantitativos, valores unitários e totais, proposta devidamente realinhada como consta do último lance ofertado pela CONTRATADA e para os quais foi adjudicada.

2.1.2 – No PRESENTE TERMO constará a disposição dos itens com valores unitários ou com percentuais de descontos, conforme o caso, e como dispuser o termo de referência, para efeito de execução do objeto.

2.2 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços com as especificações do(s) item(ns) do objeto e nas condições e obrigações inseridas no termo de referência, na sua proposta ofertada e como dispuser a AF - autorização ou a OS – ordem de serviço.

2.3- A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF- Autorização de Fornecimento e/ou OS- Ordem de Serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.3.1- A Autorização de Fornecimento - AF emitida será enviada à CONTRATADA somente por e-mail cadastrado na plataforma Licitar, para facilitar o controle, passando o prazo para a entrega ser contado a partir do seu efetivo recebimento.

2.3.2 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) para a fiscalização da execução deste instrumento com atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução do objeto, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA as comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar possíveis faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio Termo de CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5- A execução deste Termo de Compromisso da ARP se dará nas seguintes condições:

2.5.1- O prazo de entrega dos medicamentos será de **10 (dez) dias úteis**, contados do(a) recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, **devendo ser entregue diretamente aos municípios consorciados participantes em endereços a serem descritos nas autorizações de fornecimentos enviadas por esses municípios.**

2.5.1.1 As notas fiscais emitidas deverão ser faturadas em nome dos municípios solicitantes conforme informações constantes da autorização de fornecimento ou empenho enviado.

2.5.2 - Os medicamentos entregues que estiver em desacordo com a qualidade exigida será

devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor.

2.5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado.

2.5.4 - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar o COMPROMITENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

2.5.5 - A empresa COMPROMISSÁRIA não poderá fornecer os itens em desacordo com a AF - Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e deverá a COMPROMISSÁRIA fazer substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação e sem qualquer custo adicional.

2.5.6 - Será permitida somente uma substituição, conforme descritas no item acima após isso serão aplicadas as penalidades cabíveis.

2.5.7 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante respectiva Autorização de Fornecimento do produto, emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos.

2.5.7.1 A Autorização de Fornecimento - AF emitida será enviada à COMPROMISSÁRIA somente por e-mail cadastrado na plataforma Licitar, para facilitar o controle, passando o prazo para a entrega ser contado a partir do seu efetivo recebimento.

2.5.8 - Os itens deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.5.9 - A COMPROMISSÁRIA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do COMPROMITENTE.

2.5.10 - Não será aceito qualquer fornecimento em outro local e/ou horário diferentes do estipulado neste documento.

2.5.11 - Os itens deverão estar acondicionados conforme especificações do fabricante, devidamente embalado para transporte, pois o COMPROMITENTE não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo.

2.5.12 - A COMPROMISSÁRIA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos itens, sendo que a falta do profissional implicará o não recebimento da carga.

2.5.13 - No ato da entrega dos itens a COMPROMISSÁRIA deverá estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização do contrato administrativo, em especial quanto compatibilidade com as NBR's da ABNT e a certificação do INMETRO.

2.5.14 - A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização do contrato.

2.5.15 - Todas as despesas referentes ao fornecimento e entrega dos itens do objeto contratado no endereço acima referido serão encargos da COMPROMISSÁRIA, não sendo de responsabilidade do COMPROMITENTE quaisquer despesas além daquela ofertada na proposta da COMPROMISSÁRIA. **2.5.16** - O fornecedor garantirá a qualidade dos

medicamentos e materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

2.5.16 - Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos medicamentos que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATODA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo para execução do TERMO DE CONTRATO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura do contrato

3.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso seja comprovada a vantajosidade da execução, conforme dispõe o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços o valor total de **R\$ 18.720.000, 00 (DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).**

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Medicamentos REFERÊNCIA de “A a Z”, descritos no BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	0,5%	R\$ 5.290.000,00
2	Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos no BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	60,02%	R\$ 5.890.000,00
3	Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos no BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	41,15%	R\$ 4.560.000,00
4	Medicamentos BIOLÓGICOS de “A a Z”, descritos no BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	0,5%	R\$ 2.980.000,00

4.2- No valor total referido acima estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transportes, viagens, estadia e alimentação, incluindo os custos diretos e indiretos, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado ATÉ o 30º (trigésimo) dia a contar da efetiva execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, **por via bancária, após a emissão do**

RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.3.1 – Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade licitatória.

4.3.2 – Deverá estar anexada na nota fiscal a AF – autorização de fornecimento ou OS – ordem de serviço, condição para o recebimento provisório do objeto, tendo em vista que não haverá pagamento por despesa não autorizada, conforme as mencionadas condições.

4.4 – Havendo qualquer irregularidade da execução do objeto, no todo ou em algum item, o pagamento poderá ser retido ou suspenso, até que seja sanada a irregularidade.

4.4.1 - A referida retenção ou suspensão do pagamento será determinada pela autoridade competente, com comunicação formal a CONTRATADA sobre os apontamentos ou ocorrências verificados pela fiscalização da execução do objeto.

4.4.2 - A referida retenção ou suspensão do pagamento somente será liberada após a regularização da irregularidade apontada, sem reajuste no valor pelo CONTRATANTE pelo atraso no pagamento, tendo em vista que os motivos da retenção foram ocasionados pela CONTRATADA.

4.5 - O CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.5.1- O valor da referida retenção deverá ser destacado na Nota Fiscal.

4.6- Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.6.1 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.7 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução do objeto a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários e as fontes de recurso que serão usados na execução do objeto, ainda que não obrigatório constar neste instrumento, mas que constarão da AF – autorização de fornecimento ou na OS – ordem de serviço no momento da efetiva execução, quando requisitadas:

Rubrica(s):

- **Alagoa - 3.3.90.32.00.2.06.01.10.302.0014.2.0042**

- CIS Circuito das Águas: 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0001.2.0007
- Carmo de Minas: 10.303.004.2.0022.3.3.90.30.00
- Carvalhos:
- 3.3.90.30.00.2.06.05.10.303.0004.2.0104
- Conceição do Rio Verde:
- 02.09.01.10.303.0230.2.111 3390.30.00
- 02.09.01.10.302.0210.2.109 3390.32.00
- Cristina: 02.05.02.10.303.0010.2.0047.3.3.90.30.00
- Cruzília: 10.303.003.2.0067.3.3.90.30 - 10.303.003.2.0067.3.3.90.32
- Dom Viçoso: 00.2.04.01.10.301.0004.2.0022.3.3.90.30
- Itamonte: 02.08.04.10.303.0034.2059.3.3.90.32.00
- Itanhandu: 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.32.00
- Jesuânia: 3.3.90.30.00.2.07.01.10.303.0004.2.0072
- Lambari: 02.08.01.10.303.2004.2018.3.3.90.32.00
- Minduri: 2.04.04.10.303.0004. 2.0034 3.3.90.30
- Olímpio Noronha: 3.3.90.32.001.04.01.10.303.9014.2.0017
- Passa Quatro:
- 02.06.01.10.301.0013.4.148.3390.32.00
- 02.06.01.10.301.0013.4.148.3390.91.00
- 02.06.01.10.301.0013.4.061.3390.32.00
- 02.06.01.10.302.0013.4.067.3390.30.00
- Pouso Alto: 02.10.01 10.301.0011.2036.3.3.90.30.09
- São Lourenço: 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0003.2.0073
- São Thomé das Letras:
- 05.04.10.303.0008.2063.33.90.30.00.323 05.01.10.301.0008.2027.33.90.30.00.262
- Seritinga: 3.3.90.30.10.303.006.2.0109.1500
- Serranos: 3.3.90.30.00.2.07.04.10.303.0004.2.0060
- Soledade de Minas: 10.301.0210.2.022.33.90.30.00
- São Sebastião do Rio Verde: 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0005.2.0042
- Virgínia: 3.3.90.30.00.2.04.04.10.303.0010.2.0045

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1- A CONTRATADA se responsabiliza a fornecer todos os itens requisitados com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e como descrito no edital, em especial no Anexo I do processo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, durante a vigência deste instrumento,

garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste Termo Compromisso.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do objeto as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este instrumento, conforme condições ofertadas na sua proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este instrumento.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência que embasa o processo licitatório que originou este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A fiscalização na execução deste TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este instrumento.

7.1.1 – **Servidor (a) designado para fiscalizar a execução do objeto e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Antony Ribeiro Bacelar, inscrito no CPF sob o nº 166.709.956-60, cargo Agente Administrativo.**

7.1.2 - Servidor(a) Autoridade competente responsável pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento, JOSIMAR JORGE DOS REIS.

7.2- A fiscalização promovida por servidor do CONTRATANTE não tira as responsabilidades por qualquer item entregue em desconformidade com o que foi requisitado, em especial quanto ao prazo de validade de cada item do objeto executado.

7.3- Este TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Este TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços poderá para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme dispõe a alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, através de termos aditivos,

8.1.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser atendida, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também com demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, algum atraso no cumprimento da execução do objeto, não ensejará rescisão deste Termo de Compromisso, bem como as penalidades nele estabelecidas.

8.4 – A situação indicativa da extinção deste Termo será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e criminal. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, aplicadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - A sanção de multa, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou do valor total do contrato, conforme o caso, observará os limites do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021 (entre 0,5% e 30%) e será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da AF ou OS, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em executar o item adjudicado ou iniciar a prestação dos serviços.

9.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da AF ou OS, em caso de inexecução parcial ou atraso injustificado na execução do objeto requisitado.

9.3.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF ou OS, quando a execução ocorrer em desconformidade com as especificações e a CONTRATADA não sanar os vícios nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.3.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, caso a CONTRATADA desista da sua execução sem justificativa plausível e aceita pelo CONTRATANTE.

9.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública terá prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada quando a CONTRATADA for responsável por infrações graves, conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada em situações de extrema gravidade, conforme competência e hipóteses definidas em lei.

9.6 - O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação oficial da decisão administrativa definitiva.

9.7 - O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado implicará na sua inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.8 - A aplicação das sanções seguirá o rito processual estabelecido na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para a Administração Pública e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

9.9 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE e a supremacia do interesse público em todos os atos relacionados a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão da execução deste TERMO DE CONTRATO em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis.

10.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3 - Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, e cooperar plenamente na mitigação dos danos e na apuração das causas.

10.4 - A CONTRATADA reconhece o CONTRATANTE como Controlador de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, e se obriga a seguir suas instruções para o tratamento dos dados, não os utilizando para finalidades diversas das estritamente necessárias à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 28 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
JOSIMAR JORGE DOS REIS

CONTRATADA
ALFALAGOS LTDA
NATANAEL PEREIRA

VISTO: Giovanni Lopes Bacelar
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____